



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PR-RO-00012238/2014

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001079/2014-79

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio da Procuradora Regional Eleitoral signatária, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a incumbência deste *Parquet* para “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012238/2014

como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, que atribui ao Ministério Público a incumbência de expedir recomendações aos órgãos da administração pública para a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, com a requisição de resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.381 de 19 de junho de 2012 do TSE, institui o Programa de Acessibilidade na Justiça Eleitoral destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral (art. 2º da Resolução);

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 3º da Resolução, segundo o qual os Tribunais Regionais Eleitorais, em conjunto com as respectivas Zonas Eleitorais, elaborarão plano de ação, objetivando a plena acessibilidade nos locais de votação;

CONSIDERANDO que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entrou em vigor em 3 de maio de 2008, foi posteriormente aprovada pelo Senado Federal (Decreto Legislativo n. 186/2008) e promulgada pela Presidência da República (Decreto n. 6.949/2009);

CONSIDERANDO que referida Convenção objetiva assegurar que as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012238/2014

peçoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais peçoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante a garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso (art. 29, a1);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público ações destinadas à proteção de interesses difusos e/ou coletivos das peçoas com deficiência, nos termos da Lei Complementar n. 75/93 e da Lei n. 7.853/89, e que os fatos sob apreciação indicam a necessidade de efetiva garantia e respeito aos direitos assegurados às peçoas com deficiência na sua participação na vida política;

CONSIDERANDO a real situação de inúmeros locais do pleito vindouro no Estado de Rondônia, é indubitável a realização de melhorias nas estruturas desses ambientes, tendo em vista, ser um estímulo para exercer o direito de cidadania dos portadores de deficiência ou de alguma limitação, como também, dos idosos, para que não possam se sentir impedidos de participar de momento tão decisivo para toda a coletividade, conforme o princípio constitucional da igualdade.

Resolve **RECOMENDAR** aos Promotores Eleitorais do Estado de Rondônia que, em atuação concomitante à Procuradoria Regional Eleitoral:

a) fiscalizem o inteiro cumprimento da Resolução TSE n. 21008/2002, que dispõe sobre o direito de voto das peçoas com deficiência e dá outras providências;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012238/2014

b) promovam as necessárias diligências de forma a garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência no pleito das eleições gerais de 2014, sobretudo no tocante à necessidade de serem removidas barreiras arquitetônicas e urbanísticas para o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em locais de votação e nas urnas eleitorais;

c) tomem por termo representações/reclamações/notícias quanto ao descumprimento das normas contidas na referida Resolução, bem como no que concerne às dificuldades de acesso aos locais de votação e urnas eletrônicas pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, adotando-se as providências que entender necessárias, com cópia para a Procuradoria Regional Eleitoral;

d) cientifiquem a Procuradoria Regional Eleitoral em Rondônia das medidas porventura adotadas.

Dê-se **CIÊNCIA** ao Procurador-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia.

Encaminhe-se cópia à **Assessoria de Comunicação da PR/RO-ASCOM** para que seja dada ampla publicidade aos termos da presente recomendação à sociedade, de modo a tornar efetiva a adequação da propaganda partidária e o controle social.

Porto Velho, 29 de maio de 2014.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral